



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



EDITAL Nº 005/2015

P.A. Nº 007/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE DE 1 (UM) ABRIGO INSTITUCIONAL DE PEQUENO PORTE E MODALIDADE DE 1 (UMA) CASA-LAR, NOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE UBATUBA- FUNDAC NO MUNICÍPIO DE UBATUBA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A Fundação da Criança e Adolescente de Ubatuba - FUNDAC torna público para o conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que tenham interesse em executar serviço de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional de crianças e adolescentes de zero a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco psicossocial, que estejam em medida protetiva, afastados da família por determinação judicial, em 2 unidades, sendo 1 Abrigo Institucional de Pequeno Porte e 1 Casa-Lar.

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente chamamento rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA), da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da assistência Social – LOAS), Resolução N.º 23 (Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional) de 27 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social, PNAS/2004, Política Nacional de Assistência Social, Lei Federal nº 7.644 de 1987 (regulamenta a função de mãe social ou cuidadora-residente), Lei Municipal nº 3.340 de 10/12/2010, Lei Municipal nº 3.3370 de 27/04/2011 e demais legislações pertinentes.

2.CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como descrição geral:

2.1 - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) que adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 - As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC que podem ser oferecidas na rede de atendimento Municipal são: Abrigo Institucional, Abrigo Institucional de Pequeno Porte, Casa-Lar, República e Famílias Acolhedoras.

2.3 - Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos condições materiais e afetivas que garantam todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física, moral, mental e emocional.

2.4 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



2.5 - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido por no máximo 2 anos, ou até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, em casos excepcionais, quando isto não for possível, deve se avaliar a necessidade de permanecer no serviço de acolhimento até que se complete a maioridade.

2.6 - A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.7 - O atendimento prestado deve ocorrer com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH SUAS e as Orientações Técnicas para Casa-Lar e Abrigo Institucional, bem como os salários compatíveis ao mercado de trabalho neste setor.

2.8 - O atendimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.9 - O atendimento deve desenvolver atividades educativas, socializantes, esportivas, culturais, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

2.10 – O atendimento deve desenvolver um trabalho com as famílias a fim de construir possibilidades para a reintegração familiar (extensa ou de origem) e para isso realizar avaliações periódicas, relatórios e estudos psicossociais da família, mantendo atendimento contínuo com a família e a criança e adolescente inclusive após desligamento pelo período de 1 ano (podendo excepcionalmente estender-se por mais 1 ano, quando houver necessidade), e mantendo diálogo com os demais serviços municipais responsáveis por seu atendimento, tais como; Centro de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, o Poder Judiciário e sua equipe técnica, a FUNDAC, a SMCDS, Conselho Tutelar e demais entidades. Quando houver a opção pela colocação em família substituta o trabalho será continuado pela equipe técnica do Poder Judiciário.

2.11 – As instalações devem ser mantidas com ambiente acolhedor e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.12 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.

2.13 – Constitui-se trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento (PIA) e/ou plano familiar de atendimento, incluindo nestes o plano de metas pactuado com a rede; atualização de prontuários, registros de atendimentos e demais intervenções; orientação sócio familiar; envio de relatórios semestrais para o Poder Judiciário sobre os casos atendidos; acompanhamento dos casos pós-desligamento em até um ano com envio de relatórios semestrais; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar individual e grupal; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; garantir acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; realização de atividades de convívio familiar, atividades em grupo; atendimentos psicológicos e psicossociais com as famílias, atendimentos individuais e em grupo; mobilização, identificação e sensibilização da família de origem, extensa e ampliada.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público realizar a seleção a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ambos do município de Ubatuba e/ou de outros municípios onde



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



funcione a sede da organização proponente, bem como reconhecimento como organização de utilidade pública, para a execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade em Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em 1 (uma) unidade na modalidade Abrigo Institucional de Pequeno Porte para até 10 acolhidos e 1 (uma) unidade na modalidade de Casa-Lar para capacidade de até 10 acolhidos, totalizando 20 acolhidos.

4. DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE PEQUENO PORTE E DA CASA-LAR

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e as Orientações Técnicas (2009):

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades: 1. Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes, sendo considerado como Casa-Lar; 2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até no máximo 20 crianças e/ou adolescentes, sendo considerado de Abrigo de Pequeno Porte quando o total for inferior a 15 acolhidos.

Neste caso, o objeto do presente edital será de até 10 acolhidos na Casa-Lar e até outros 10 acolhidos no Abrigo Institucional de Pequeno Porte, conforme descrição a seguir:

4.1 – ABRIGO INSTITUCIONAL DE PEQUENO PORTE

Nesse serviço é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

O Abrigo Institucional deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições para o atendimento com padrões de dignidade. Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência, transtornos mentais, ou que vivam com HIV/AIDS.

A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

4.2 – CASA-LAR

A Casa-Lar funciona no modelo de educador/cuidador residente, difere do Abrigo principalmente porque o educador trabalha e reside na unidade junto aos acolhidos. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas a Casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que se reconheçam como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar o estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária das crianças e adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), por isso é indicado nos casos de acolhidos que permanecem por um período mais prolongado no serviço, diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade de educadores/cuidadores.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação prévia e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc).

Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios. É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem, ou fortalecimento da ideia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

5. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

As modalidades objeto deste Edital de Chamamento para celebração de Termo de Colaboração são: Abrigo Institucional de Pequeno Porte - destinado aos casos de acolhimento onde se identifica uma curta permanência no serviço, e Casa-Lar – destinado aos casos de acolhimento onde se identifica necessidade de uma longa permanência no serviço com funcionamento ininterrupto (24h).

Neste momento a FUNDAC dispõe de dois equipamentos de pequeno porte, de sua propriedade, funcionando através da administração direta, no entanto, através do presente Edital de Chamamento realizará adequação dos serviços e possibilitará a execução da Política Pública de Assistência Social através de Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

A FUNDAC na execução das atividades, utilizou uma equipe formada por cuidadoras em turno de plantão e uma equipe técnica formada por no mínimo 1 assistente social e 1 psicólogo para cada 20 casos atendidos.

A organização proponente será responsável por elaborar um plano de trabalho referente à execução do serviço e após celebração do Termo de Colaboração deverá haver um projeto político pedagógico e regimento interno do serviço de Acolhimento para o Abrigo Institucional e a Casa-Lar em parceria e supervisão da FUNDAC.

A execução do serviço deve suprir todas as necessidades básicas dos acolhidos e seus direitos fundamentais, utilizando-se também dos recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar a integridade física e emocional deles, e quando esses forem insuficientes utilizarão de outros recursos da iniciativa privada, justificando-se o caso.

O serviço de acolhimento executado por meio do Termo de Colaboração será supervisionado diretamente pela FUNDAC através de reuniões semanais e/ou quinzenais, e será avaliado e monitorado trimestralmente por uma comissão de avaliação e monitoramento permanente para tal tarefa, com a participação da SMCDs (Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social) com objetivo de alinhar as estratégias de atuação e desenvolvimento das atividades. Os casos de acolhidos pós-desligamento que estão sendo acompanhados, devem ser assumidos pela equipe técnica da organização proponente, com período de transição de 3 meses junto a equipe técnica da FUNDAC.

6. AS METAS



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



6.1 - Garantir atendimento integral no serviço de acolhimento institucional nas modalidades de Abrigo Institucional de Pequeno Porte e Casa-Lar, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em dois imóveis próprios da FUNDAC utilizados para execução dos serviços.

6.2 – Com a celebração do Termo de Colaboração caberá à Organização da Sociedade Civil contribuir na elaboração de um projeto político pedagógico e de regimento interno para o serviço de acolhimento institucional, sendo que tal projeto deve contemplar ações realizadas de forma contínua e sistemática.

6.3 - Garantir que o Coordenador Geral do Serviço seja equiparado ao guardião legal dos acolhidos, que tenha formação superior na área de humanas e que receba a remuneração mais alta da equipe do serviço, sendo desejável experiência prévia com o serviço ou trabalho de natureza semelhante.

6.4 - Garantir a disponibilidade de um veículo de transporte para uso do Abrigo de Pequeno Porte e da Casa-Lar, devendo este veículo ser compatível com as normas legais e de segurança para transportar crianças e adolescentes, e ser um automóvel que não anteceda fabricação ao ano de 2010. O veículo pode ser locado ou adquirido mediante o repasse mensal previsto neste edital para a proponente contratada, e no caso de ser adquirido, será patrimônio da FUNDAC, ou pode ser oferecido pela proponente como contrapartida. Em ambos os casos isto deve ser descrito no Plano de Trabalho.

6.5 - Garantir na composição dos recursos humanos além do quadro compatível com a normativa e adequada às modalidades de acolhimento, Abrigo Institucional e Casa-Lar, os cargos de auxiliar administrativo e motorista.

6.6 - Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar sempre que possível e visando o melhor interesse da criança ou adolescente.

6.7 - Garantir condições adequadas de estrutura para implantação do serviço, habitabilidade, segurança e acessibilidade. A organização deve zelar pelos imóveis, equipamentos e bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos e até readquirir se caso os mesmos venham a ser mal utilizados, os mesmos serão considerados como patrimônio da FUNDAC.

6.8 - Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

6.9 - Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

6.10 - Garantir que o atendimento técnico com as cuidadoras, crianças, adolescentes e famílias ocorra dentro das unidades de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso, utilizando a edícula que os imóveis possuem que deverá passar por reparos e adequações nas condições físicas e de mobiliário.

6.11 - Garantir que os acolhidos não sejam separados, nas unidades de acolhimento, por sexo ou por idade e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse da criança e adolescente.

6.12 - Garantir que a Casa-Lar seja priorizada para os casos de acolhimento que necessitam uma permanência mais longa na instituição e que o Abrigo Institucional seja priorizado para os casos que necessitam de uma curta permanência e para os acolhimentos emergenciais, de acordo com avaliação da equipe técnica do serviço.

6.13 - Garantir um local adequado para a realização de reuniões com as equipes técnicas e cuidadoras das unidades de Casa-Lar e Abrigo Institucional.

6.14 – Garantir uma capacitação prévia da educadora/cuidadora residente, por no mínimo 7 dias, antes de iniciar o trabalho na Casa-Lar e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais cuidadores e funcionários do serviço de Acolhimento nas duas modalidades, sendo que deve ser previsto no plano de trabalho as ações



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com as cuidadoras, em reuniões semanais.

7.DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

A equipe de recursos humanos deve estar em acordo com a NOAB-RH/SUAS, com a tipificação dos serviços socioassistenciais para Casa-Lar e Abrigo Institucional de Pequeno Porte e com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento aprovadas no CONANDA pela Resolução Conjunta n.º1 de 18 de junho de 2009.

Devem ser respeitados os respectivos pisos salariais e equiparação aos valores de remuneração já oferecidos no mercado de trabalho e no executivo local. Deve ser obrigatória a participação em reuniões semanais, das cuidadoras em regime de plantão e da cuidadora-residente, que precisam realizar formação continuada com a equipe técnica do serviço, e caso incidir hora-extra por parte do funcionário, este deve ser remunerado. Para o cargo de cuidadora/residente deve ser observada a lei federal n. 7.644 de 1987 conforme consta na fundamentação legal deste edital.

Podem ser acrescentados outros cargos e profissionais de acordo com o plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil e os valores de referência. A equipe deverá ser composta minimamente conforme quadro abaixo, nos termos do manual de orientações técnicas supra mencionado, no entanto, mediante justificativa, é aceitável a substituição dos cargos de auxiliares por educadores, em função de um melhor atendimento na execução do plano de trabalho. Ademais, poderão ser acrescentados outros cargos e profissionais de acordo com o plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil e os valores de referência.

Tipo Profissional Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade	Organização da Carga Horária
Coordenador Geral (Guardião) ensino superior na área de humanas ou de saúde e experiência anterior na área social – Superior completo	44 horas semanais	01 para ser responsável pelas 2 unidades	Turnos diversos e de acordo com necessidade do serviço pode cumprir jornada diária de 8 horas com 4 horas aos fins de semana
Assistente Social – Superior completo	30 horas semanais	01 para as 2 unidades, Abrigo e Casa-Lar	Segunda a sexta feira 6h diárias
Psicólogo – Superior completo	30 e 20 horas semanais	02 – sendo 1 (de 30h) para o Abrigo e 1 (de 20h) p/ Casa-Lar	Segunda a sexta feira 6h diárias Segunda a sexta-feira 4h diárias



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Auxiliar de Educador/Cuidador Residente – ensino médio completo	40 horas semanais	01 para a Casa Lar	Trabalha na casa- Lar
Educador/Cuidador Residente – ensino médio completo	Reside na casa	01 para a casa lar	Trabalha e reside na casa- Lar
Auxiliar de Cuidador – ensino médio completo	Plantão 12h por 36h	04 para o Abrigo	Escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
Educador/cuidador – ensino médio completo	Plantão 12h por 36h	04 para o Abrigo	Escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
Cozinheira – ensino fundamental completo	40 horas semanais	01 para o Abrigo	Segunda a sexta feira 8 horas/ dia
Auxiliar de serviços gerais – ensino fundamental completo	40 horas semanais	01 para as duas unidades (Abrigo e Casa-Lar)	Segunda a sexta feira 8 horas/ dia, revezando nas duas unidades
Auxiliar Administrativo – ensino médio completo ou técnico em adm	40 horas semanais	01 para a sede da org e atenderá Abrigo e Casa-Lar (demanda adm.)	Segunda a sexta feira 8 horas/ dia
Motorista – ensino médio completo	40 horas semanais	01 para as duas unidades, Abrigo e Casa-Lar	Segunda a sexta 8 horas/ dia



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



8. JUSTIFICATIVA

Devem ser realizadas melhorias no serviço de Acolhimento Institucional; a longo prazo o município prevê ampliar o trabalho, e poder implantar novas modalidades do serviço para adequar-se conforme termo de aceite que corresponde ao reordenamento do serviço.

A administração pela FUNDAC realizada atualmente não está a contento devido ao alto custo, pouca eficiência e qualificação. O fato de firmar parceria com uma organização da sociedade civil que tenha perfil específico para o trabalho social com famílias, crianças e adolescentes, potencializa o atendimento prestado, permitindo melhorar a qualidade do serviço em todos os sentidos, dando maior agilidade e eficiência administrativa e técnica, racionalizando o uso do tempo e dos recursos públicos, investindo em melhores condições para os trabalhadores, formações continuadas, supervisões e capacitações, ou seja, qualificando de forma geral o serviço.

Além disso, a celebração de Termo de Colaboração possibilita a implantação de duas modalidades diferentes, que atendam de forma mais completa as demandas encontradas nos acolhimentos e aprimora o serviço prestado, sendo ainda possível se planejar ainda a criação de um projeto de educação financeira e apadrinhamento sócio-afetivo, que a FUNDAC almeja. Há muito tempo isto é percebido como fundamental para a promoção da auto-estima, auto-sustento e independência financeira dos beneficiários, principalmente dos adolescentes e de grupos de irmãos que permanecem por maior tempo no serviço.

9. CRONOGRAMA DO PROCESSO

Atividade	Período
Publicação do Chamamento Público.	31/07/2015
Realização da vistoria técnica nos imóveis antes da entrega dos envelopes e posterior recebimento dos envelopes com a documentação e envelopes com as propostas.	31/07/2015 a 07/08/2015
Abertura dos envelopes e Análise Técnica da documentação e da proposta.	10/08/2015 e 11/08/2015
Divulgação do resultado.	12/08/2015
Recebimento de recursos administrativos.	13/08/2015 e 14/08/2015
Análise dos recursos administrativos.	17/08/2015
Publicação do resultado final.	18/08/2015
Formalização do Termo de Colaboração/ assinatura do contrato.	20/08/2015

10. DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

Para celebração do Termo de Colaboração proposto no edital de chamamento público exige-se que as organizações preencham os seguintes requisitos, a saber: 1. No mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; 3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - As organizações deverão agendar e realizar vistoria técnica nos imóveis da FUNDAC e em seguida entregar à Comissão Seleção do Chamamento Público, em envelope lacrado, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e fiscal, conforme especificação abaixo:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



- a) declaração de vistoria técnica emitida pela FUNDAC, após realizada a visita da organização aos imóveis e áreas onde serão executados o objeto deste edital;
- b) declaração de estar ciente da necessidade de cadastro e habilitação jurídica junto a SMCDs (Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social de Ubatuba), FUNDAC (Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – município de Ubatuba ou do município sede da organização) e CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social – município de Ubatuba ou do município sede da organização) para estabelecimento de Termo de Colaboração (Modelo no Anexo I);
- c) cópia legível e autenticada do Estatuto Social da instituição com finalidades de interesse público, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;
- d) cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização, registrada na forma da Lei;
- e) documento emitido pelo sítio da Secretaria da Receita Federal para comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- f) cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou de seu representante legal;
- g) declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, a instituição não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo no Anexo II);
- h) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito junto ao INSS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- i) certificado de regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- j) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais da sede da organização, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- k) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- l) declaração exarada por contador devidamente registrado no conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular;
- m) prova de inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatuba e/ou no seu município sede;
- n) prova de inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubatuba e/ou no seu município sede;
- o) Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos perante a Fazenda Pública Estadual.

11.2 - A documentação exigida deverá ser entregue (pode ser enviada pelo correio) em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público na FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, à Rua Thomaz Galhardo, 865, Centro, Ubatuba, CEP:11680-000, no horário entre 08h às 12h e 14h às 18 horas, no prazo descrito no item 9. Deverá constar no envelope:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



À FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE UBATUBA
COMISSÃO DE SELEÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º _____
SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Organização da Sociedade Civil
CNPJ:
Endereço da Instituição:

11.3 - As instituições interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público deverão entregar em outro envelope lacrado, após entrega da documentação (podendo enviar via correio), a proposta devidamente assinada pelo representante legal da instituição, em 1 (uma) via, de acordo com roteiro de orientação: Modelo de Apresentação da Proposta, Modelo de Plano de Trabalho, Modelo de Projeto Básico (Anexos III, IV e V).

11.4 - Os envelopes entregues em local ou período diferente do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

11.5 - Serão consideradas desqualificadas para a análise das propostas, as instituições que não apresentarem toda a documentação exigida no subitem 11.1.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das instituições para a execução das ações de que trata este Edital deverá conjugar os seguintes critérios:

12.1 - Comprovação da regularidade jurídica e fiscal, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei 8.666/93.

12.2 - A Comissão de Seleção do Chamamento Público da Fundação da Criança e Adolescente de Ubatuba – FUNDAC efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos, bem como a análise qualitativa, quantitativa e técnica das propostas, declarando quais as instituições que se encontram em situação de regularidade jurídica e fiscal e que melhor atendam os critérios estabelecidos neste Edital, bem como as metas para execução do objeto em suas propostas, projeto básico e plano de trabalho, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

13. DA PROPOSTA

13.1 - Cada Organização da Sociedade Civil deverá elaborar uma proposta onde deve descrever separadamente as especificidades à modalidade Abrigo Institucional de Pequeno Porte e à modalidade de Casa-Lar, mas em uma única apresentação de Proposta, Plano de Trabalho e Projeto Básico, conforme os anexos. As organizações ou entidades não podem enviar proposta para apenas uma das modalidades separadamente.

13.2 - Somente serão admitidas propostas relacionadas aos serviços da proteção social especial de alta complexidade especificados na forma do item 2, 3 e 4 (4.1 e 4.2), deste edital.

13.3 - Não será aceito nenhum acréscimo de material ou informação, após a entrega (da documentação e da proposta) dos envelopes.

13.4 - Os envelopes das propostas serão abertos somente das Organizações que forem consideradas habilitadas de acordo com as exigências do item 11, 11.1. e 11.2.

13.5 - As propostas deverão ser desenvolvidas no âmbito do Município da Estância Balneária de Ubatuba.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 - Caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público:

- receber, avaliar e classificar a documentação discriminada no subitem 11, 11.1.,
- receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta constante (s) nos termos do item 12, 12.1. e 12.2.,
- julgar os recursos interpostos.

15. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

15.1 - Será inabilitada, sem análise das propostas, a entidade que não atender aos requisitos relacionados no item 11, 11.1 e 11.2.

15.2 - A Comissão de Seleção realizará a análise, a avaliação, julgamento e classificação das propostas considerando o alinhamento dessas com os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

15.3 - O resultado da avaliação e classificação das propostas será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em data prevista no item 9 deste Edital.

15.4 - O recurso previsto no item 9 deste Edital será objeto de julgamento e parecer da Comissão Técnica de Seleção do Chamamento Público.

15.5 - O resultado divulgado no primeiro momento será passível de alteração após o período de recurso.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

A Comissão Técnica de Seleção do Chamamento Público realizará a classificação das propostas, considerando-se os critérios indicados na tabela abaixo. São critérios gerais à serem avaliados, totalizando o máximo de 70 pontos:

Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ou trabalho social de natureza semelhante, com crianças, adolescentes e famílias (em situação de violência, vulnerabilidade e risco psicossocial), bem como, comprovar trabalho de formação, consultoria e capacitações na área dos direitos da infância e juventude por um período de 12 meses ou mais. * (entende-se por trabalho social de natureza semelhante: a prevenção, promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e famílias)	De 0 a 10 pontos Sendo 3 pontos caso haja 12 meses de experiência em Acolhimento, podendo acrescentar 1 ponto a mais para cada 12 meses. E 2,5 pontos caso haja 12 meses de experiência em trabalhos de formação, consultoria e capacitações. E 2,5 pontos caso haja 12 meses de trabalho de natureza semelhante.
Comprovar possuir em seu quadro de profissionais assistente social ou psicólogo com experiência de no mínimo 12 meses em Serviços de Acolhimento ou trabalho social de natureza semelhante, ou que possua experiência em capacitação, consultoria e formação na área dos direitos da infância e juventude e SGDCA * (entende-se por trabalho social de natureza semelhante: a prevenção, promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e famílias)	De 0 a 10 pontos Sendo 3 pontos se possuir o profissional por 12 meses em Serviço de Acolhimento, podendo acrescentar 1 ponto a mais para cada 12 meses. E 2,5 pontos caso o profissional desenvolva trabalho de capacitação, consultoria e formação, por 12 meses. E 2,5 pontos caso o profissional desenvolva trabalho social de natureza semelhante, por 12 meses.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Salários ao quadro de recursos humanos, referente aos técnicos e cuidadores, com planilha financeira referente aos recolhimentos legais, não podendo ultrapassar o teto do executivo local. (Deve ser seguido piso de educador social caso não haja piso para educador e cuidador/residente)	De 0 a 10 pontos Os salários devem enquadrar-se dentro do piso salarial da categoria, e na ausência deste, enquadra-se pela média oferecida no mercado de trabalho, tendo como base o salário mínimo. Para cada 10% acima do piso salarial ou do salário mínimo (na ausência de piso), é dado 1 ponto.
Capacitação e formação continuada com temas pertinentes e proposta de supervisão técnica externa (incluso nas metas e plano de trabalho).	De 0 a 10 pontos Sendo análise qualitativa para atribuição de uma nota.
Plano de trabalho e projeto básico analisado em metodologia, metas, ações, demonstrando capacidade técnica e administrativa em acordo com os critérios deste edital.	De 0 a 20 pontos Sendo análise qualitativa para atribuição de uma nota de 0 a 10 para o Plano de Trabalho e 0 a 10 para o Projeto Básico. Serão somadas para obter a pontuação deste item.
Oferecer contrapartida em bens e serviços.	De 0 a 10 pontos Sendo 2 pontos para cada item mensurável de contrapartida oferecida.

*Os documentos que comprovem tais fatos estabelecidos como critério de julgamento devem ser colocados como anexo, junto ao envelope das propostas.

Os critérios de desempate são: a maior pontuação no critério referente aos salários, em segundo a maior pontuação no critério de avaliação do plano de trabalho e projeto básico. Caso haja novo empate o procedimento final de desempate será maior pontuação no critério de contrapartida oferecida.

17.DOS RECURSOS MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - Do material de consumo e equipamentos

Descrição do Material/Consumo e equipamentos
Alimentação adequada para cada fase e idade, suficiente para garantir no mínimo quatro refeições diárias para até 20 crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista.
Produtos de Higiene Pessoal suficientes para garantir o asseio de até 20 crianças e adolescentes acolhidos, necessariamente contendo escovas de dente, dentífrico, fio dentais, algodão, shampoo, sabonetes, absorventes íntimos, fraldas de tamanhos variados,
Material de Escritório necessário para o atendimento das demandas administrativas das casas, bem com para a prestação de contas.
Material Pedagógico/lúdico apropriado para a faixa etária do zero aos 17 anos e 11 meses, com indicação de técnicos do serviço.
Jogos, CDS, DVD(S), livros com conteúdo adequado para a faixa etária do zero aos 17 anos e 11 meses com indicação de pedagogo.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Vestuário e calçados suficientes para garantir o atendimento de até 20 crianças e adolescentes acolhidos, tanto para o dia-a-dia, como práticas esportivas, quanto passeios e também uniformes escolares.
Material de Limpeza em quantidade suficiente para manter as duas unidades em condições de higiene e limpeza.
Suprimentos de botijões de Gás suficientes para manter as duas unidades
Jogos de cama, edredons, travesseiros, colchões e toalhas de mesa e banho.
Medicamentos necessários para suprir demandas não atendidas pela rede de serviços do município.
Material de Expediente
Veículo e combustível
Material técnico, testes psicológicos, jogos lógicos e psicológicos, inventários, instrumentais similares para uso nos atendimentos com famílias e acolhidos.

17.2 – Dos Serviços

Descrição do material/Serviços
Previsão de recursos para pagamento de contas de consumo mensal de Serviços de água e esgoto
Previsão de recursos para pagamento de contas de consumo mensal de Serviços de energia elétrica
Previsão de recursos para pagamento de contas de consumo de Serviços de telefonia fixa e Internet
Previsão de recursos para pagamento de transporte e Vale-transporte
Previsão de recursos para pagamento de Serviços médicos, psicológicos e odontológicos (quando não houver disponível na rede pública) para garantir o atendimento de até 20 crianças e adolescentes acolhidos
Previsão de recursos para pagamento de capacitação, supervisão externa anual e formação continuada.

18.DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária da FUNDAC, 05.01.08.243.0200.2001.3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

18.1 - O valor do aporte financeiro, necessário para desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho será de R\$720.000,00 para 12 meses de contrato. O repasse dos recursos financeiros dar-se-á em parcelas mensais, até o quinto dia útil do mês, no valor de R\$60.000,00. O respectivo valor é o total mensal destinado para as 2 unidades (1 (um) Abrigo Institucional e 1 (uma) Casa-Lar). O valor destinado é previsto no orçamento da FUNDAC e obtido por intermédio de repasse da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

19.REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- a. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, após a data do protocolo do requerimento, na FUNDAC;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



- b. O repasse da 3ª parcela será condicionado à análise e aprovação da Prestação de Contas no prazo legal da 1ª parcela e assim sucessivamente;
- c. A liberação das parcelas ficam igualmente condicionada à apresentação pela OSC das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS e apresentação de folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos, no objeto deste Termo de Colaboração, bem como atualização das demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;

19.1 A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação do relatório mensal de atendimentos além da prestação de contas supra mencionada.

20. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento, e mais 10(dez) dias para a apresentação da Prestação de Contas;
- b) Os recursos que não forem utilizados até 30(trinta) dias do repasse efetuado, deverão ser mantidos em aplicação financeira;
- c) Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, durante a vigência do Termo de Colaboração até o seu término;
- d) Havendo saldo ao final da vigência do Termo de Colaboração, este será restituído à FUNDAC, através de depósito a ser realizado na agência 2748-0 do banco do Brasil, na conta corrente XXXXXXXX, juntamente com a Prestação de Contas;
- e) Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores a vigência do presente Termo de Colaboração;

20.1 - A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Colaboração firmado com a Organização vencedora terá a duração de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº 8666/93.

22. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 - As Organizações selecionadas deverão enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela FUNDAC para o acompanhamento da execução dos serviços, formalização do Termo de Colaboração e prestação de contas dos recursos.

22.2 - Quaisquer alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço e comissão de avaliação e monitoramento da FUNDAC, atendendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, antecedendo à formalização de termo aditivo.

22.3 - A execução das propostas e respectivas prestações de contas do Termo de Colaboração serão avaliadas pela assessoria técnica, assessoria administrativa e funcionário da contabilidade da FUNDAC, e em última instância pelos



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



gestores, observando-se os critérios técnicos e administrativos, sendo que serão avaliadas e monitoradas de forma permanente pela comissão criada para este fim.

22.4 – A Comissão de Avaliação e Monitoramento será criada assim que o Termo de Colaboração for celebrado entre as partes e será responsável por realizar visitas técnicas in loco e relatórios trimestrais, bem como, um relatório técnico conclusivo de monitoramento e avaliação da parceria, antes do término de sua vigência, indicando parecer favorável ou contrário a renovação do termo, bem como, indicando plano de providência quando necessário para execução do objeto com maior qualidade.

22.5 – As unidades de acolhimento Casa-Lar e Abrigo Institucional de Pequeno Porte poderão a qualquer momento ser avaliadas seja através de visitas técnicas ou para apuração de denúncias pelos técnicos da FUNDAC, bem como, conforme o art. 95 do ECA, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Antes de ser firmado o Termo de Colaboração, a organização selecionada tem a obrigatoriedade de verificar e atestar as condições em que serão entregues os imóveis, bem como dos bens patrimoniais contidos nos mesmos.

23.2 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

23.3 - Os termos aditivos que vierem a ser assinados serão publicados, no Diário Oficial do Município de Ubatuba.

23.4 - Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

23.5 - As instituições selecionadas mediante o presente Edital de Chamamento Público estarão credenciadas para firmar Parceria com o Município de Ubatuba, para recebimento do recurso, visando à execução do serviço e do objeto descritos.

23.6 - As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e caso necessário, por autoridade superior.

23.7 - Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital de Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

23.8 - Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até dois dias úteis que antecede a abertura dos envelopes, contendo a documentação para fins de habilitação e a proposta.

23.9 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações cujos representantes se enquadrarem no Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

23.10 - A habilitação da instituição no presente Edital de Chamamento Público não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Colaboração.

23.11 - A participação das organizações interessadas no presente Edital Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

23.12 – Para informações e dúvidas sobre o edital disponibilizamos o site: www.ubatuba.sp.gov.br; telefones: 012 – 3832-1980/ 012 – 3832-1421; e-mail: fundacao.ubatuba@terra.com.br



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXOS	
Anexo I	Modelo de Declaração (ciência da necessidade de cadastro e habilitação junto a SMCDs - Ubatuba, FUNDAC - Ubatuba, CMDCA – Ubatuba e/ou município sede da org. e COMAS – Ubatuba e/ou município sede da organização)
Anexo II	Modelo de Declaração, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República
Anexo III	Modelo de Apresentação de Proposta
Anexo IV	Modelo de Declaração de vistoria técnica realizada nos imóveis e área da execução do objeto
Anexo V	Modelo de Plano de Trabalho
Anexo VI	Modelo de Projeto Básico
Anexo VII	Minuta do Termo de Colaboração (Contrato)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC

CAROLINA PORTO
Diretora Presidente



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO I - DECLARAÇÃO

A entidade, abaixo nominada, ao participar do Chamamento Público da Fundação da Criança e Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, a fim de utilizar os recursos públicos para os objetivos socioassistenciais e estando de acordo com o disposto no presente edital, declara, por meio de seu representante legal, estar ciente da necessidade de inscrição junto à FUNDAC - Ubatuba, Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - Ubatuba, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS, do Município de Ubatuba e/ou do município sede da organização para celebração de Termo de Colaboração e reconhecimento como organização de Utilidade Pública.

ENTIDADE/PROPONENTE: _____;

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____;

CPF: _____ CARGO: _____;

FUNÇÃO: _____

Assinatura do representante legal: _____;

Local/ data: _____

Inscrita na FUNDAC – Ubatuba: Sim () ou Não ();

Secretaria Municipal de Cidadania Desenvolvimento Social – Ubatuba: Sim () ou Não ();

CMDCA – Ubatuba: Sim () ou Não () ou no município sede: Sim () ou Não ();

COMAS – Ubatuba: Sim () ou Não () ou no município sede: Sim () ou Não ();



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO II - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro para os devidos fins que esta instituição não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Em Ubatuba, _____, de _____ de 2015.

_____ Representante Legal da Entidade.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ubatuba, _____ de _____ de 2015.

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público,

A entidade _____ ao participar do Chamamento Público nº ____/2015, por meio da Fundação da Criança e Adolescente da Criança – FUNDAC, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com o disposto no presente edital, propõe o acolhimento institucional, na modalidade de 1 Abrigo Institucional de Pequeno Porte e modalidade de 1 Casa-Lar, para crianças e adolescentes. Informamos que os endereços da execução do serviço foram realizados em:

Rua/Avenida: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP _____ Cidade: _____.

Rua/Avenida: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP _____ Cidade: _____.

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo informações referentes à atuação e experiência prévia de trabalho com o público alvo.

Nome do Representante Legal: _____ Assinatura do Representante Legal.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 02/2015 da FUNDAC, que a organização social _____, com endereço em _____, na pessoa de seu procurador _____, portador da cédula de identidade R.G sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, compareceu nesta data nos imóveis e áreas onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, onde tomou conhecimento dos aspectos estruturais dos imóveis e técnicos relativos às atividades específicas referentes à execução do objeto para todos os efeitos, efetuando-se o exame das áreas e esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto deste edital.

Ubatuba, ___ de _____ de 2015.

Carolina Porto

Presidente da Comissão de Seleção

Diretora/presidente da FUNDAC



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Razão Social da Organização da Sociedade Civil/ Instituição Proponente		CNPJ:	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone e fax
E.A.	Conta Corrente	Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)
Praça de Pagamento	Nome do responsável pela instituição		
C.P.F.		R.G. / Órgão Expedidor	
Cargo	Função	Termo de Posse	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel. e fax

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa		
Público Atendido		
Metas e Ações previstas		



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ação	Especificação*	Indicador físico		Valor R\$	Duração	
			unidade	Quant.		Início**	Término

*Relacionar tipo de uso do recurso: recursos humanos, equipamentos, material de consumo, entre outros, necessários ao bom andamento das atividades propostas

**Início e término das atividades propostas: referir em meses (1°, 2° e assim sucessivamente)

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza da despesa/ Especificação	Total R\$	Proponente R\$	Concedente R\$
Total Geral			

5. PLANILHA DE CUSTOS

Contas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total previsto
DESPESAS													
Operacionais													
PESSOAL													
Salários e ordenados													
0,0													
13° salário													
Obrigações sociais													
Indenizações													
MATERIAL													



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Alimentos													
Vestuário													
Higiene/limpeza													
Material Manutenção													
Material Escritório													
Material técnico													
Material pedagógico													
Material Consumo													
ADMINISTRATIVAS													
Energia elétrica													
Água													
Telefone													
Internet													
Gás													
Aluguel													
Combustível													
Condução													
Despesas Gerais													
SERVIÇOS DE TERCEIROS													
Pessoa jurídica													
Pessoa física													
Encargos (20%)													
Transporte													



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



VIAGENS																				
Aéreas																				
Terrestres																				
Hospedagem																				
Refeições																				
OUTRAS DESPESAS																				
Despesas com divulgação/campanhas																				
Outras Despesas Gerais																				
Imobilizado																				
Equipamentos																				
Livros e Softwares																				
Móveis e utensílios																				
0,00																				
SALDO FINAL																				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente R\$

Meta	Cat.Econ.	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Cat.Econ.	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Total:

Proponente (quando houver contrapartida) R\$



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



Meta	Cat.Econ.	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Cat.Econ.	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Total:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

APROVADO SEM RESTRIÇÕES

APROVADO COM RESTRIÇÕES

NÃO APROVADO

Pontuação nos critérios de avaliação/ Análise da Comissão/ Ordem de Classificação:

Assinaturas/ Comissão de Seleção:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO VI - MODELO DE PROJETO BÁSICO

Título do Projeto

1. Identificação

Instituição Proponente	
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Nº de cadastro nos respectivos Conselhos de Direitos:	
Endereço:	
Telefone/fax:	
Conta bancária específica:	
Responsável pela instituição:	
CPF:	
CI:	
Responsável Técnico pelo projeto:	
CPF:	
CI:	
Endereço eletrônico:	
Página da internet:	

Custo Total do Projeto	Montante Solicitado ao Município	Contrapartida Oferecida (facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis)
		*

*Forma de Aporte da Contrapartida (quando houver).

2. Considerações gerais sobre a instituição proponente

Descrever brevemente o histórico e o que for mais relevante sobre sua instituição.

3. Diagnóstico ou marco situacional

4. Justificativa do projeto

5. Objetivo Geral



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



6. Objetivos Específicos (qualitativos e quantitativos)

7. Público atendido, ações e resultados esperados (qualitativos e quantitativos)
8. Avaliação e indicadores (qualitativos e quantitativos)
9. Metodologia de trabalho (fundamentação legal, teórica e técnica)
10. Duração e sustentabilidade do projeto
11. Impacto do projeto a curto e médio prazo
12. Detalhamento dos custos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

APROVADO SEM RESTRIÇÕES

APROVADO COM RESTRIÇÕES

NÃO APROVADO

Pontuação nos critérios de avaliação/ Análise da Comissão/ Ordem de Classificação:

Assinaturas/ Comissão de Seleção:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS,

.....
.....

A **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo, nº. 865, Centro, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **FUNDAC**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº., de abril de 2011, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **CAROLINA PORTO**, portadora de Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP sob nº.e do CPF nº., residente e domiciliada neste Município, e a entidade de assistência social,, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e nem econômicos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXX, na idade de XXXX, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente....., neste ato representado por portador da Cédula de Identidade nº. e CPF/MF nº.- , residente e domiciliado na Rua..... - bairro..... SP, Estado de São Paulo, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Federal n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Resolução n.23 (Reordenamento dos serviços de acolhimento Institucional) de 27 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social, PNAS/2004, Política Nacional de Assistência Social, Lei Federal n.13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes: P.A. 007/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços da proteção especial de alta complexidade em Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com 1 casa na modalidade Abrigo Institucional de pequeno porte para até 10 acolhidos e 1 casa na modalidade de Casa-Lar para capacidade de até 10 acolhidos, totalizando 20 acolhidos, sendo ambas as casas de propriedade da FUNDAC no Município de Ubatuba, visando a defesa integral dos direitos da criança e do adolescente, com a perspectiva de fortalecer a convivência familiar e comunitária; bem como o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (capacitação e maior articulação da rede de serviços).

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento em regime de acolhimento institucional dar-se-á de forma integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos, dentre demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade, conforme as diretrizes metodológicas, objetivos e prioridades definidas em normas técnicas, bem como contemplar materiais de expediente e demais serviços e contas públicas necessárias para o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A FUNDAC repassará à o valor montante de R\$ XXXXXX que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor mensal de R\$ XXXXX a ser paga até o quinto dia útil do mês para a execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional de pequeno porte e Modalidade Casa-Lar objeto do presente Termo, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social sem fins lucrativos.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I - Compete à FUNDAC:

1. Proceder por intermédio de sua Assessoria Técnica e Comissão de monitoramento a avaliação do atendimento realizado pela
2. Repassar mensalmente à, os recursos do Termo de Colaboração de acordo com o valor estipulado na Cláusula Segunda;
3. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no tocante à forma e aplicação dos recursos e analisar sua Prestação de Contas aceitando-a, questionando-a ou rejeitando-a;
4. Reter as parcelas subsequentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados e/ou de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, ou ainda o descumprimento de quaisquer das obrigações da, até a sua efetiva regularização;
5. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, cientificar a para que, querendo, apresentar a justificativa que entender necessária no prazo de 10 dias;
6. Responsabilizar-se pela disponibilização de imóvel que contemple os critérios estabelecidos nos termos da Lei Municipal nº 3.340/10, para a modalidade Abrigo Institucional de pequeno porte e Casa Lar.

II - Compete à Organização Social.....:

1. Acolher, em regime integral, crianças e adolescentes encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude (ECA - Art. 101, § 3º. Lei nº 8.069/90), inclusive em caráter excepcional e de urgência, criança ou adolescente em situação de risco, por intermédio do Conselho Tutelar ou da Polícia; (ECA - Art. 93, Lei nº. 8.069/90);
2. Aplicar os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do serviço de atendimento, objeto do presente Termo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Executar os programas de Abrigo Institucional de pequeno porte e Casa Lar, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo de Colaboração, no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes, ao disposto nos Arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90 – ECA e, de acordo com as normas das orientações técnicas para serviços de acolhimento da Resolução conjunta do CNAS e CONANDA, nº 1 de 18 de junho de 2009;
4. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pela FUNDAC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
5. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido, bem como observar os princípios descritos no Art. 92 da Lei nº. 8.069/90 - ECA;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



6. Informar à família do Acolhido, se o caso, à FUNDAC, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude, o seu desligamento do Serviço de acolhimento;
7. Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária; (ECA - Art.30, da Lei nº 8.069/90);
8. Abrir e manter conta específica para receber o repasse de recursos do Termo de Colaboração, em agência bancária determinada pela FUNDAC, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma e informando à FUNDAC as eventuais modificações;
9. Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referente ao programa desenvolvido, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas os dados do Termo de Colaboração (numeração), extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
10. Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 40º dia após o recebimento de cada parcela e acompanhada de extrato bancário do período referente a conta específica descrita no item 8;
11. Apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
12. Apresentar relatórios, quando solicitados pela FUNDAC, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, elaborados pela equipe técnica, do número de acolhidos e de sua situação social;
13. Promover capacitação técnica anual dos seus profissionais que atuam direta e indiretamente nos programas de acolhimento institucional; (ECA – Art. 92, § 3º, Lei nº. 8.069/90);
14. Participar de reuniões periódicas de supervisão de trabalho com a FUNDAC, avaliação e monitoramento com a FUNDAC e SMDS.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária da FUNDAC:

05.01.08.243.0200.2001.3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a data do protocolo do requerimento, na FUNDAC, por parte da
2. O repasse da 3ª parcela será condicionado à aprovação da Prestação de Contas da 1ª parcela e assim sucessivamente;
3. A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS e apresentação de folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos, no objeto deste Termo de Colaboração, bem como atualização das demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;
4. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação do Relatório Mensal de Atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias para apresentação da Prestação de Contas;
2. Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, durante a vigência do Termo de Colaboração até o seu término;
3. Havendo saldo ao final da vigência do Termo de Colaboração, por conta de diminuição de atendimento de acolhidos à quota de 10 vagas por unidade do serviço de Acolhimento, este será restituído à FUNDAC, através de depósito a ser realizado na agência 2748-0 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 10.000-0, juntamente com a Prestação de Contas;
4. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração;
5. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os empregados, técnicos ou não, admitidos pela não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a FUNDAC, nem com o Município de Ubatuba, correndo inclusive por conta e risco da toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximidos tanto a FUNDAC quanto o Município, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus empregados.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelas partícipes, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1** - Utilização dos recursos em desacordo (duvidoso) com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2** - Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido, injustificável;
- 3** - Retardamento no repasse do valor acordado ou retardamento para execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; (fato constatado);
- 4** - Não há mais interesse justificável da parte em prosseguir com o Termo de Colaboração;
- 5** - Em qualquer hipótese, a denúncia para rescisão do Termo de Colaboração, deverá ser por escrito e com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 6** - No caso de eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia para rescisão do Termo de Colaboração, a deverá devolver à FUNDAC os valores apurados, inclusive os obtidos de aplicação financeira realizada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

Adeverá, no ato de assinatura do Termo de Colaboração, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas da Receita Federal, da Receita Estadual e Municipal.

Na mesma oportunidade, deverá apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e relativa à Seguridade Social - INSS.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a ao ressarcimento dos valores à FUNDAC, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil. (mínimo de 30 dias para apreciação de procedência ou não).



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partícipes elegem o foro da comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubatuba,de.....de 2015.

FUNDAC

Carolina Porto

Diretora Presidente

Organização da Sociedade Civil

Nome:

Procurador

Testemunhas:

1)Nome

RG

2)Nome

RG